



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 077A/2024 – CMAB

Areia Branca, 14 de Junho de 2024

A Vossa Excelência
CÉSAR HENRIQUE DANTAS XAVIER
Procurador Geral do Município de Areia Branca/RN

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de Junho, foi aprovado à unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei Municipal nº 015/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que **FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDEOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE AREIA BRANCA/RN PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente da CMAB
Administração 2023-2024

*Recebido em
14/06/24
Yuri Rogério*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabranca.com.br E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Senhores Vereadores;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições contidas no art. 7º, inciso I, letra b, Regimento Interno, submete o Presente Projeto de Lei para deliberação nesta Casa, a fim de que, depois de submetido às discussões, seja aprovado nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI Nº 15/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024
(MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN)**

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 13/06/2024
Por unanimidade p/ediz presentes
Presidente

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DE AREIA BRANCA/RN PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Ficam fixados, para o quadriênio 2025-2028, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário, em parcela única e indivisível, observado o que dispõem o artigo 29, inciso V, 37, inciso X e XI, 39, § 4º. da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão os seguintes:

- A) Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- B) Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- C) Secretário Municipal: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas contidas nesta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentárias Anual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 01 de janeiro 2025.

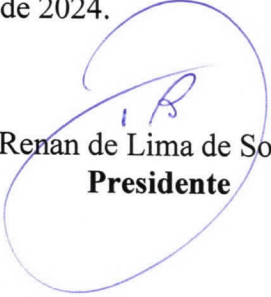
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabranca.com.br E-
mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Sala das sessões da Câmara Municipal de AREIA BRANCA/RN, 06
de junho de 2024.


Renan de Lima de Souza
Presidente


Maria de Fátima Luz Lemos
1º Secretário


Danielle Rebeca da Silva Melo
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabranca.com.br E-
mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para o período de 2025/2028.

A Constituição Federal determina a fixação de remuneração, de detentores de mandato eletivo, em parcela única, requisito este também respeitado por este Projeto de lei. Senão vejamos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

(...)

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

A Constituição Federal, em seu artigo 29, V, atribuir aos Vereadores o poder-dever de fixar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário Municipal:

“V – subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário Municipal, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37. XI. 39. § 4º. 150. II. e 153. § 2º. I.”

Quanto ao instrumento de fixação dos subsídios, este deverá ser proposto por meio de Projeto de Lei, isto em obediência ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Vale observar que consta em anexo o Estudo de Impacto Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

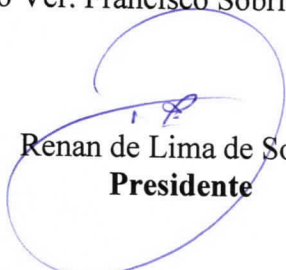
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabranca.com.br E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Orçamentário decorrente da aprovação do presente projeto, conforme exigido pela Lei Complementar Federal nº 110/2001.


Buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, é que se formulou o presente Projeto de Lei para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para o período de 2025-2028.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de AREIA BRANCA/RN,
“Palácio Ver. Francisco Sobrinho de Moura”.


Renan de Lima de Souza
Presidente


Maria de Fátima Luz Lemos
1º Secretário


Danielle Rebeca da Silva Melo
2º Secretário



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2016
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 15.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,47483570
Valor percentual correspondente	47,483570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 22.122,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Acesso público
06/06/2024 - 10:35

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2016
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 7.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,47483570
Valor percentual correspondente	47,483570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.061,27 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2016
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,47483570
Valor percentual correspondente	47,483570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.949,67 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).